



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE



Credenciamento

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

(454221) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 527.160,00 (**valor anual**)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses a partir da data de publicação

MODELO DE EDITAL**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (Uefs) – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (Cuca)****CRENCIAMENTO Nº 01/2025**

(Processo Administrativo nº 071.3333.2024.0032928-12)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (Uefs), por meio do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (Cuca), sediado à Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, Feira de Santana, Bahia, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da , do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, **pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, em prestação de serviços de formação artística nas seguintes linguagens: Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro, em ações promovidas ou mediadas pela Uefs através do Cuca, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, *paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados, inscritos ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF Digital), que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Serão admitidos a participar do credenciamento interessados, inscritos ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, devendo encaminhar requerimento de participação, exclusivamente por meio eletrônico (disponível no site www.cuca.uefs.br), com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços.
- 3.2. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Carga horária.
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, desde que dentro do prazo de validade.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento do formulário disponível no site www.cuca.uefs.br, devendo nesse caso a documentação original estar digitalizada de forma legível, em cores, com resolução mínima de 150 dpi, em formato PDF, devidamente anexada digitalmente ao requerimento.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de noventa (90) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail cuca@uefs.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. O resultado do recurso será publicado no site www.cuca.uefs.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, aplicáveis às normas dos artigos 47 a 53 da Lei Estadual nº. 14.634/2023, bem como as demais cominações legais disciplinadas em Regulamento veiculado pelo Estado da Bahia, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail cuca@uefs.br, acompanhando a descrição do assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Edital 001/2025.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando for o caso.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no DOE (Diário Oficial do Estado da Bahia) e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias .
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

- 9.4.1. Em caso de descumprimento do prazo de assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, o mesmo perderá o direito à contratação da referida convocação.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 025/2025, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 07/01/2025, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 10.1.1. A atribuição da demanda ao credenciado será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.
 - 10.1.2. O princípio da rotatividade será observado por item de contratação, respeitando os ciclos de atribuição de demanda.
 - 10.1.3. A fim de assegurar o princípio da isonomia, sempre que todos os credenciados forem contemplados no sorteio eletrônico para um item de contratação, um novo ciclo de atribuição de demanda será iniciado, participando dos sucessivos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demanda no ciclo em andamento.
 - 10.1.4. A participação em sorteio eletrônico para um item de contratação poderá ser precedida por consulta prévia de interesse aos credenciados, devendo o interesse ser formalizado à Comissão de Credenciamento.
 - 10.1.5. A pessoa credenciada poderá ser convocada a prestar serviço atuando em mais de uma área, observada a compatibilidade de horários.
 - 10.1.6. Poderão ser sorteados mais de um credenciado para atuar em uma mesma área quando a incompatibilidade de horários inviabilizar o atendimento da demanda por um único credenciado ou quando o acúmulo de demandas for julgado comprometedor da qualidade do serviço prestado.
 - 10.1.7. Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado por sorteio para complementar a atividade em questão. Neste caso, se a carga horária da atividade a ser complementada for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total, ao término da atividade observar-se-á o princípio da rotatividade entre os prestadores de serviço. Nos casos em que a carga horária for inferior a 80% (oitenta por cento) do total, o prestador de serviço fará a complementação da atividade sem prejuízo de sua contratação, no período letivo seguinte, para realização de 100% (cem por cento) da carga horária das atividades do novo período.
 - 10.1.8. No caso da falta de confirmação de disponibilidade no prazo indicado pela Comissão de Credenciamento, ou de indicação de indisponibilidade, será realizado novo sorteio entre os integrantes da lista de credenciados.
 - 10.1.9. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de credenciados participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item 10.1.1.

- 10.1.10. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 025/2025, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 07/01/2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.cuca.uefs.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.1.2. Apêndice do ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

Feira de Santana, 15 de janeiro de 2025.

Amali de Angelis Mussi
Reitora da Uefs

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA /HABILITAÇÃO
SERVIÇOS **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 071.3333.2024.0032928-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A prestação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro), em ações promovidas ou mediadas pela Uefs através do Cuca, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, nos termos da tabela abaixo, será executada conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Linguagem artística	Número de turmas estimada por semestre	Carga horária de cada turma por semestre	Total de horas estimadas por semestre
Dança e atividades corporais	45	40h	1.800
Artes visuais	25	45h	1.125
Música	35	33h	1.155
Teatro	30	55h	1.650

1.1.1. As especificações para a prestação do serviço constam na descrição abaixo:

- Planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades artísticas e/ou pedagógicas indicadas no plano de trabalho do setor;
- Participação em reuniões com a coordenação setorial do CUCA à qual estiver vinculada a atividade formativa;
- Elaboração de relatório das atividades formativas, de acordo com a solicitação das coordenações setoriais;
- Colaborar com a difusão das atividades de formação artística;
- Manutenção atualizada de registros de frequência, conteúdo ou outros mecanismos de acompanhamento das atividades e participação nas ações formativas, demandadas pelas coordenações setoriais;
- Transmissão de informações corretas e adequadas, relacionadas às atividades formativas, projetos e ações do Cuca, junto ao público, considerando a demanda e pertinência,
- Executar outras tarefas correlatas, conforme as necessidades, em projetos e ações institucionais do CUCA.

1.1.2. Nessa contratação **não** será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, a contar da data da **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, da caracterização do serviço como comum e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição está especificada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este Termo de Referência, de acordo com se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, **doc. SEI 071.3333.2024.0032928-12**:

4.1.1.1. Promover igualdade de condições a todos os concorrentes, quanto aos critérios de isonomia e rotatividade em procedimento licitatório público.

4.1.1.2. Seguindo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assegurar bem-estar coletivo e igualdade de remuneração entre mulheres e homens.

5. Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes

5.1. Será exigido(a) exame de conformidade definido como **Exame para Reconhecimento de Habilidades e Competências Técnicas e Artísticas**, etapa avaliativa que comprova aptidão para o desempenho de atividade como formador/capacitador artístico-cultural na área técnica pleiteada, sendo os aprovados devidamente certificados por meio de Atestado de Habilidade Técnica, emitido por comitê verificador do CUCA, podendo este atestado ser substituído, caso o interessado já tenha atuado no CUCA, por documento de comprovação de desempenho satisfatório emitido pela através do CUCA, com especificação das áreas em que o interessado tenha efetivamente prestado serviço.

6. Não será permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Regime de execução

7.1.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: período inicial de cada semestre, após **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, sendo que atribuição da demanda ao credenciado será feita através de sorteio eletrônico, de modo a garantir rotatividade entre todos credenciados aptos.

7.1.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

Período semestral de disponibilização das oficinas artísticas:

- a) Período 2025.1: a partir do mês de março de 2025 ao mês de junho de 2025;
- b) Período 2025.2: a partir do mês de agosto 2025 ao mês de novembro de 2025; após concluída carga horária planejada para atividades.

Observação: Essas atividades estão detalhadas no item 1.1.1

7.2. Local da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) local(is):

Endereço: Centro Universitário de Cultura e Arte (Cuca), Campus Central da Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs), demais unidades extra campus da Universidade e outros espaços culturais e de promoção do ensino de arte e cultura.

Horários: 07:00 às 22:00, de segunda-feira a sábados, sendo necessário acordo prévio para cumprimento de carga horária demandada junto à Coordenação Setorial da área técnica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 8.2.1. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):
 - a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
 - c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e
- i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6.1. Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

8.6.1.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

8.6.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6.1.3. Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6.2. Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Avaliação da Execução

9.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada antes do seu recebimento, na forma descrita no subitem 7.2 deste Termo de Referência.

9.1.2. Além da avaliação de que trata o subitem anterior, a avaliação da execução do objeto utilizará como o instrumento de medição de resultado controle de frequência da execução do objeto, descrita abaixo:

- a) A execução do objeto terá como unidade de medida mensurável a **carga horária planejada por atividade**, contabilizada a cada 60 (sessenta) minutos, efetivamente executada, integral ou fracionadamente, a partir da finalização de cada ciclo ou etapa de atividade, com base nos valores definidos na Portaria de Instituição do Credenciamento, de acordo com o cronograma previamente estabelecido. Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado por sorteio para complementar a atividade em questão. Neste caso, se a carga horária da atividade a ser complementada for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total, ao término da atividade observar-se-á o princípio da rotatividade entre os prestadores de serviço. Nos casos em que a carga horária for inferior a 80% (oitenta por cento) do total, o prestador de serviço fará a complementação da atividade sem prejuízo de sua contratação, no período letivo seguinte, para realização de 100% (cem por cento) da carga horária das atividades do novo período.

9.2. Recebimento do Objeto

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo estabelecido de acordo com a carga horária específica de cada oficina, seguindo o calendário semestral estabelecido pela Comissão Permanente de Credenciamento**, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

9.2.2.1. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

9.2.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

9.2.2.4. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 9.2.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.
- 9.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo estabelecido de acordo com a carga horária específica de cada oficina**, demarcado por situações contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
 - c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
 - d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e
 - f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).
- 9.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.3. Liquidação

- 9.3.1. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de cada mês, prorrogáveis por igual período, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.
- 9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.3. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

9.3.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

9.4. Prazo para pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

9.4.3. Ultrapassado o prazo previsto no item 7.4.1 contratado terá direito à extinção do contrato, conforme inciso IV do §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

9.5.1.1. Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

9.5.2. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender às exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

9.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

9.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. prestador de serviço será selecionado por meio de processo de contratação direta.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. Habilitação jurídica

10.2.1.2. Para Pessoas Jurídicas e Físicas:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Pessoa jurídica:

- a) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme o caso;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634, de 2023.

10.2.1.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Habilitação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

10.4. Qualificação Técnica

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ R\$ 527.160,00 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais), conforme planilha de quantitativos e preços unitários abaixo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.**

Linguagem artística	Total de horas estimadas por semestre	Valor hora/aula (R\$ 46,00) * Qtd. total de horas estimadas no semestre
Dança e atividades corporais	1.800	R\$ 82.800,00
Artes visuais	1.125	R\$ 51.750,00
Música	1.155	R\$ 53.130,00
Teatro	1.650	R\$ 74.250,00
TOTAL semestre	5.730	R\$ 263.580,00

11.2. O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação educacional em atividades corporais nas oficinas encontra-se no Apêndice do ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 11 303 - Universidade Estadual de Feira de Santana

Unidade Gestora: 0001 - Universidade Estadual de Feira de Santana

Ação: 12. 364. 306. 7869 - Promoção de Ação Artístico-Cultural

Natureza da Despesa: 3. 3. 90. 36 **000** - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Destinação de Recurso: 1.501.0.213.000000.00.00.00 - Outros Recursos não vinculados – RDA INDIRETA

13. ANEXOS E MODELOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Vinculam-se a este Termo de Referência, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Estudo Técnico Preliminar, quando cabível;
- b) Minuta de Contrato;

Feira de Santana, 15 de janeiro de 2025.

Amali de Angelis Mussi
Reitora da Uefs

Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL Nº 001/2025 DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações básicas do documento

1.1. Número do processo administrativo: 071.3333.2024.0032928-12

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

A presente necessidade justifica-se pelo encerramento da vigência da atual renovação do Edital de Credenciamento nº 01/2021 (Portaria nº 374/2023) em 19/08/2024 e pela revogação da Lei 9.433/05 e da Lei 8666/93, e visa a atualização do processo administrativo com base na nova lei de licitações 14.133/21, o que enseja a conformação e publicação de novo edital, a fim de dar continuidade ao programa de formação artística do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), que tem por base a contratação de serviços de formação artística.

As atividades de formação artística são desenvolvidas como parte das ações promovidas ou mediadas pela UEFS através do CUCA, notadamente o seu Programa de Formação Artística, principalmente em Feira de Santana, mas também nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, como no Campus Avançado da Chapada Diamantina e outros espaços do território baiano em que a UEFS venha a atuar diretamente.

Ressalte-se que o programa de formação artística do CUCA, funcionando desde 1995, é atividade extensionista de grande impacto social, tendo em seus 29 anos de atuação contínua realizado cerca de 70.791 matrículas, recebendo uma média de 2300 alunos por semestre. Em 2014, por orientação da SAEB, a UEFS/CUCA adotou o credenciamento como ferramenta de contratação de prestadores de serviço que atuam no seu Programa de Formação Artística, dado o perfil da atividade, na qual espera-se que o maior número possível de profissionais habilitados esteja disponível para prestar serviço a partir da formalização de demanda objetiva, considerando os princípios da igualdade e isonomia no processo de contratações.

2.2. Área requisitante

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA).

2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A demanda a ser atendida mediante a publicação do edital ora apresentado diz respeito ao credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (artes visuais, dança, música e teatro, dentre outras). Por serviço de formação artística entende-se aqui as atividades educativas, em caráter inicial e continuado, que possibilitam a transmissão de saberes, habilidades e técnicas para a reprodução e desenvolvimento de aptidões e conhecimentos específicos próprios às práticas, vivências e expressões artísticas e culturais.

No processo de credenciamento, o requisito de seleção conforme padrão mínimo de qualidade e desempenho se perfaz com aprovação no exame de habilidade técnica. No caso presente, dada a natureza educativa da atividade a que se destina a contratação, o Atestado de Habilidade Técnica é concedido após uma etapa de avaliação (regida por edital de exame de habilidade técnica) para fins de verificação das competências voltadas para o exercício do ensino em cada área artística específica. Por outro lado, a mera exigência de titulação formal (diplomas de graduação e pós-graduação) em áreas artísticas, embora possível, restringiria sobremaneira o número de credenciados, já que o campo artístico sabidamente conta com um grande número de profissionais de notório saber e reconhecimento que não possuem formação acadêmica.

O exame de habilidade, portanto, visa identificar e assegurar que o candidato esteja apto a atuar na área específica. Vale reforçar que o exame de habilidades e competências existe como um processo totalmente distinto e independente do credenciamento. Esse exame ocorre regularmente uma vez a cada semestre e concede o dito Atestado de Habilidade Técnica (requerido para o credenciamento). Para obter tal atestado, o candidato deve alcançar um score mínimo de 7,0 (sete) pontos até uma pontuação máxima de 10, em exame feito por Comitê Verificador específico, composto por três integrantes, sendo estes profissionais de reconhecida experiência na área de atuação do requisitante. O atestado assim obtido possui caráter permanente, podendo ser apresentado em sucessivos processos de credenciamento. Afinal, alguém que demonstre possuir a habilidade para ensinar piano, por exemplo, obviamente manterá tal conhecimento após 2 anos de vigência de um edital, estando então plenamente capacitado a requerer novo credenciamento, nesta mesma área, por ocasião do lançamento de novo certame.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

A análise do contexto de mercado cultural no qual o CUCA está inserido, bem como o seu escopo, levam a considerar as suas particularidades, reforçadas na análise de credenciamentos similares:

- a) Fomentar a cultura através de políticas públicas e com uso de recursos do erário;
- b) Pertencer ou serem vinculados à órgãos estatais,
- c) Localizadas na região nordeste do estado brasileiro, compartilhando características similares nas práticas culturais e em seu público-alvo.
- d) Foram analisados os seguintes documentos:
 - i) Credenciamento para Oficinas "Arte de viver" promovido pela Fundação Municipal de tecnologia da informação e telecomunicações (antes Fundação cultural) Egberto Tavares Costa, pertencente à prefeitura de Feira de Santana/BA.

<<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/funtitec/arq/editalinscificineiroccmm.pdf>>¹.

¹ Obs: O edital publicado é o único disponibilizado em domínio público, não havendo retificação até data de consulta. 17/06/2024 [10:12]

Em consulta telefônica no dia 17/06/2024 às 10:31, no contato (75)3617-1900, da respectiva fundação, obtivemos informação da suspensão de todas as oficinas, sem previsão de retorno. A mesma está registrada em análise devido ao caráter de localização no mesmo município, e suas semelhanças com o credenciamento do CUCA.

ii) Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU para a Oficinas da Escola de Artes, pertencente à prefeitura de Aracaju/SE. <<https://transparencia.aracaju.se.gov.br/funcaju/wp-content/uploads/sites/6/2024/05/Credenciamento-Geral-2024.pdf>> ²

iii) Credenciamento de artistas e profissionais das artes para atendimento das atividades da PROCULT, Pró-reitoria de Cultura da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campus I, município de Campina Grande/PB. <https://uepb.edu.br/download/procult-comissao-especial-credenciamento-de-artistas-edital/?wpdm_dl=89092&masterkey=GBeVK1eI2Oyt4sudyfKTqm5OWdioBvKssUnW4HzSfEcIifUjYtQTmby_9HoT-kpVYrSWex5L5pyRrWCpseXhc6yVjZf3RO1DyYnH6ZHg8> ³

3.2. Descrição da solução como um todo

O Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA) é a unidade da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) responsável pelo desenvolvimento da política cultural da Universidade e promove um conjunto de ações de extensão universitária, assentadas na difusão e democratização das artes através de um programa de oficinas de formação artística que funciona desde 1995, quando o CUCA foi fundado, atendendo às áreas de música (compreendendo hoje o ensino de 43 diferentes instrumentos ou técnicas musicais), dança (com 10 diferentes estilos de dança ou atividades corporais), teatro (com 2 campos de concentração) e artes visuais (com 16 diferentes técnicas) e atende atualmente a cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos por semestre.

Por regra, a Universidade não tem em seus quadros técnicos profissionais capacitados a ministrar a grande diversidade de cursos nessas áreas artísticas. Então, entre 1995 e 2013, os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento do programa de oficinas (professores das áreas artísticas), genericamente identificados como oficinairos, eram pessoas físicas que prestavam serviço por meio de contratos individuais convencionais (por período máximo de três meses, como estabelece a legislação).

Esses prestadores de serviço (oficineiros) eram selecionados a partir de chamadas públicas e editais. Os editais visavam identificar pessoas que dominassem as competências e habilidades necessárias para ministrar aulas de formação artística e o fazia em linhas gerais por meio da análise de currículo e aula prática, com atribuição de uma nota final a cada interessado(a), sendo contratados o(s) concorrente(s) com maior pontuação em cada área.

Essa dinâmica, ainda que tecnicamente possível, com o tempo começou a produzir uma situação indesejada, qual seja: a ocorrência de contratações sucessivas das mesmas pessoas no decurso de diferentes semestres. Isso ocorria em função de dois fatores:

1. A lógica da seleção por edital privilegiava os candidatos com maior pontuação ao fim do processo. Ocorre que certos candidatos possuíam performances muito superiores aos demais (em avaliações práticas e em currículo). Logo, em sucessivos processos seletivos, frequentemente as mesmas pessoas obtinham a maior pontuação e habilitavam-se a ter a primazia na prestação dos serviços.

² O edital da FUNCAJU conta com atualização da nova lei de licitações 14.133/21, o que sugere a necessidade de ajuste no edital do CUCA.

³ O edital vigente da UEPB baseia-se na lei de licitações anterior, L.L.C.A. nº 8.666/93, denotando uma próxima alteração em fundamentação legal.

2. Somando-se à questão anterior, ocorria o fato de que a legislação só admite o pagamento de serviços após a conclusão deste. Desse modo, os contratados em um semestre letivo precisavam atuar durante todo o período de aulas (limitado a 3 meses) para somente após a conclusão das atividades obterem o pagamento pelo período em questão.

Esse cenário ensejou, em diferentes ocasiões, questionamentos à UEFS, pelo TCE, acerca da recorrência na contratação de profissionais específicos. Esses questionamentos não eram enviados ao CUCA diretamente, mas à administração superior da UEFS. Os esclarecimentos eram feitos regularmente, mas ao que tudo indica, sempre que novas auditorias eram feitas nos contratos da Universidade, tal peculiaridade era identificada e as informações precisavam ser reiteradas acerca do programa de oficinas e seu processo seletivo.

Assim, a administração da UEFS, através de sua Gerência Administrativa (GERAD) passou a dialogar com a SAEB (inclusive com reuniões na sede da Secretaria, em Salvador) no sentido de buscar mecanismos mais apropriados para a realização dos contratos necessários à manutenção do seu programa de oficinas de formação artística no CUCA. Durante o mês de outubro de 2023, a SAEB disponibilizou à UEFS uma minuta como referência de edital de credenciamento, originalmente utilizado pela SEC. Esta que foi atualizada com base na Lei 9.433/2005 e vinha sendo aplicada desde o ano de 2014, com a publicação em DOE do primeiro processo de Credenciamento em 27/03/2014.

Atualmente, com a revogação da Lei 9.433/05 e da Lei 8666/93, o credenciamento passou a ser disciplinado pela nova lei de licitações 14.133/21. Assim sendo, após consulta jurídica por meio do PARECER JURÍDICO Nº NASC PROIN ACSJ 41/2024, se faz necessário um novo edital, observando-se as adaptações e exigências da nova legislação.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Linguagem artística	Número de turmas estimada por semestre	Carga horária de cada turma por semestre	Total de horas estimadas por semestre
Dança e atividades corporais	45	40h	1.800
Artes visuais	25	45h	1.125
Música	35	33h	1.155
Teatro	30	55h	1.650

Obs.: As contratações através do credenciamento possuem prazo de 12 (doze) meses, levando-se em consideração a oferta de atividades por semestre, as quais obedecem à demanda dos alunos matriculados, oferecendo economia de escala (possibilidade de abertura de turmas semestrais e ajuste de disciplinas mediante a quantidade de interessados, ajustando nas proporções adequadas ao número de credenciados). Os dados detalhados na tabela acima trazem uma projeção baseada no semestre de 2024.2. Tais dados podem sofrer alterações conforme o semestre vigente, procura do público nas oficinas ofertadas e formação de turmas.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

Os serviços serão remunerados com base no parâmetro de hora-aula. No preço fixado estão incluídos todos os custos com encargos previdenciários, transporte de qualquer natureza, impostos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela pessoa credenciada das obrigações.

O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação artística é de R\$40,00 (quarenta reais) por hora. O valor bruto da remuneração poderá compreender um acréscimo percentual de 15%, a título de planejamento (incluindo reuniões), elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica. Quando for o caso, nestas condições, o valor final de remuneração poderá chegar a R\$46,00 (quarenta e seis reais) por hora.

Na tabela abaixo, seguem as estimativas semestrais de valor da contratação, com base no total de horas estimadas e o valor da hora/aula:

Linguagem artística	Total de horas estimadas por semestre	Valor hora/aula (R\$ 46,00) * Qtd. total de horas estimadas no semestre
Dança e atividades corporais	1.800	R\$ 82.800,00
Artes visuais	1.125	R\$ 51.750,00
Música	1.155	R\$ 53.130,00
Teatro	1.650	R\$ 74.250,00
TOTAL	5.730	R\$ 263.580,00

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto contratado não será adotado, em caráter do sistema reunido de contratação (via credenciamento) conforme o Inciso II do § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/21.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratação possui resultado em banco de preços do sistema Compras.net BA, obtendo-se o resultado:

- Ramo: SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS
- Família: 02.34 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- Código SIMPAS: 02.34.00.00154029-7
- Valor referencial: Item não possui Valor Referencial

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

A previsão orçamentária encontra-se no processo SEI 071.3333.2024.0032928-12, referente à declaração remetida pela Assessoria Técnica de Desenvolvimento Organizacional (ASPLAN) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

No que diz respeito ao princípio da economicidade, o credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública, visa viabilizar o maior número possível de pessoas habilitadas a prestar serviços. Este objetivo foi observado desde a adoção do primeiro credenciamento, em 2014, com a adoção de padrão de remuneração que fosse condizente com os valores praticados à época para atividades didáticas e atualizado no ano de 2023, com a renovação do Edital Nº 001/2021 de Credenciamento para Prestação de Serviços de Formação Artística.

É preciso ter em vista que como o credenciamento remunera apenas a atividade efetivamente prestada (não existindo vínculo empregatício e todos os demais benefícios advindos de uma vinculação formal) a remuneração considerada visa, sem fugir aos parâmetros do mercado, ser atrativa aos prestadores. Além disso, a racionalização dos custos de contratação dos prestadores de serviço das oficinas artísticas, visa a manutenção do interesse público em promover ambiente cultural e artístico no município de Feira de Santana/BA e região de influência, tal que a rotatividade dos profissionais, gerada pelos princípios do processo administrativo citado, enseja intercâmbio de habilidades e difusão de renovação e fomento das artes.

4.2. Providências a serem adotadas

Instituir a Comissão Permanente de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (dança e atividades corporais, artes visuais, música e teatro), em ações promovidas ou mediadas pela Universidade Estadual de Feira de Santana, através do Centro Universitário de Cultura e Arte.

A Comissão terá como atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes no Regulamento;
- VII. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII. Emitir os Atestado de Competências Técnicas e Artísticas;
- IX. Resolver os casos omissos.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

As oficinas utilizam recursos materiais que produzem resíduos que não necessitam de descarte especial, como, por exemplo, as oficinas que integram o quadro da linguagem de Artes Visuais, contudo, há aproveitamento e reutilização de materiais descartáveis para confecção de novas obras artísticas.

As demais oficinas que não demandam utilização intensiva de materiais, optam pela reutilização de instrumentos e instalações: as oficinas de Teatro reutilizam cenografias e vestimentas por longos períodos; já as oficinas de Dança e Música dispõem de equipamentos reaproveitáveis semestralmente, o que mitiga danos ao patrimônio e possibilita reutilização ampla.

5. Viabilidade

5.1. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação por meio do credenciamento referido neste estudo, atendendo a necessidade de manutenção das oficinas artísticas do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), observando-se de interesse da administração contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/21.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

Seguindo a Lei federal 12.527, em seu Art. 28, formaliza-se decisão da classificação das informações deste estudo:

- Assunto: Credenciamento para prestadores de serviço nas atividades de formação artística;
- Classificação do acesso à informação: Público.
- Fundamentação de classificação: Os atos do processo licitatório são públicos, de acordo com Art.13 da Lei 14.133/21, não decorrendo situações previstas no Art. 23 e § 5º do Art. 24 da Lei 12.527, prejudiciais ao Estado, sociedade e Administração pública.

7. Identificação

Componente: 954.004.865-68, Taís Dantas da Silva, Diretora.

Apêndice do ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) POR INTERMÉDIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA), E A _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), situado(a) na Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, Bahia, na cidade de Feira de Santana/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.045.546/0001-73, neste ato representado(a) neste ato representado(a) pelo(a) reitora da Universidade, Sra. Amali de Angelis Mussi, nomeado(a) através da publicação do Decreto simples, vista do constante do Processo SEI nº 071.3797.2023.0012981-96, publicado no DOE de 16 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 71514971, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) por meio da modalidade do Credenciamento nº 01/2025, processo administrativo nº 071.3333.2024.0032928-12, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (artes visuais, dança, música e teatro, dentre outras), em ações promovidas ou mediadas pela Uefs através do Cuca, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
 - a) Termo de Referência;
 - b) Edital da Licitação;
 - c) **Portaria de autorização 025/2025** ato que autorizou a contratação direta;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da subscrição **da Autorização de Prestação de Serviços – APS** observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- 2.3. O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:
 - a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
 - b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 3.2. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Taís Dantas da Silva, matrícula: 71.571179-4.
- 3.3. Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es) **dada a Portaria 034/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ R\$ 527.160,00 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais), conforme valores abaixo especificados:

Linguagem artística	Total de horas estimadas por semestre	Valor hora/aula (R\$ 46,00) * Qtd. total de horas estimadas no semestre
Dança e atividades corporais	1.800	R\$ 82.800,00
Artes visuais	1.125	R\$ 51.750,00
Música	1.155	R\$ 53.130,00
Teatro	1.650	R\$ 74.250,00
TOTAL semestre	5.730	R\$ 263.580,00
Total anual	11.460	R\$ 527.160,00

- 5.2. O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação artística é de R\$40,00 (quarenta reais) por hora. O valor bruto da remuneração poderá compreender um acréscimo percentual de 15%, a título de planejamento (incluindo reuniões), elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica. Quando for o caso, nestas condições, o valor final de remuneração poderá chegar a R\$46,00 (quarenta e seis reais) por hora.
- 5.3. O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 07/01/2025, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).
- 7.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
 - h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
 - i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
 - j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.1. O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.2. Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:
- a) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
 - b) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
 - c) gerenciar e orientar o credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) É vedado ao agente político e ao servidor público do Estado da Bahia de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Caput § 1º do art. 70 Lei Estadual nº 14.634/23, e Inciso II, §1º do art. 10 do Decreto Federal 11.878 de 2024.
- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
 - i) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
- n) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

- p) sacar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- r) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- u) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- v) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- w) providenciar o seu cadastramento no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- x) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de habilidades artísticas.
- y) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2. Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

- a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1. Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no

percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

- d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1. Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal

11.3.1.2. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2. Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.12. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.12.1. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.1.2. Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- d) alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.1.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.1.2. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade Orçamentária: 11 303 - Universidade Estadual de Feira de Santana

Unidade Gestora: 0001 - Universidade Estadual de Feira de Santana

Ação: 12. 364. 306. 7869 - Promoção de Ação Artístico-Cultural

Natureza da Despesa: 3. 3. 90. 36 000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Destinação de Recurso: 1.501.0.213.000000.00.00.00 - Outros Recursos não vinculados – RDA INDIRETA

13.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3. A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6. Não será permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços.

17.7. Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, representado por comissão de credenciamento, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Feira de Santana, ____ de _____ de _____.

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

Testemunhas

**ANEXO I - LISTA DAS ÁREAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Assinalar itens para credenciamento)**

Linguagem Artística: Artes Visuais

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000826960	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em pintura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826731	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826804	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em grafite para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826561	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em arte para criança para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826871	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em mosaico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826596	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cerâmica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826790	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em fotografia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826979	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em produção em vídeo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826723	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho digital para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826600	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em comunicação visual para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826570	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em artesanato para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826839	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em iluminação cênica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

02.34.11.000826740	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em elementos de moda e estilo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826928	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em noções de desenho técnico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826758	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em expressão tridimensional para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

Linguagem Artística: Dança e Atividades Corporais

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000826588	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ballet para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826618	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança de salão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826707	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança do ventre para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826715	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança tribal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826847	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em jazz para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826855	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em karatê para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827037	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em yoga para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826820	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em hip-hop dance para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826995	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em swing baiano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

02.34.11.000827010	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em tai-chi chuan para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
--------------------	---	--

Linguagem Artística: Música

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000826553	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em canto coletivo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826685	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em composição e apreciação musical para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826626	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ensino de música na escola para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826863	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em leitura musical e harmonia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826987	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em regência para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827029	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnica vocal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826880	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (cavaquinho) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826898	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (teclas) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826901	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violão) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826910	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violino) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

02.34.11.000826634	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em acordeom para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826642	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em bateria para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826650	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cavaquinho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826677	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826669	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826693	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em contrabaixo elétrico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826766	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826782	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826774	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826812	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em guitarra elétrica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826936	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826952	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826944	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

02.34.11.000827002	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827100	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827118	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teclado para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827169	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827150	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827142	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827134	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827177	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão popular por cifra para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827193	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827185	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827215	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827207	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827231	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

02.34.11.000827223	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827088	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com instrumentos de sopro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827053	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas friccionadas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827061	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas percutidas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827096	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827070	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

Linguagem: Teatro

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000827045	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teatro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827126	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnicas de teatro em nível de aprofundamento para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

Feira de Santana, 15 de janeiro de 2025.

Amali de Angelis Mussi
Reitora da Uefs